



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

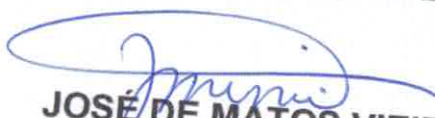
TEL. 31-3866 5201

**TERMO DE SANÇÃO**

O Prefeito do Município de Morro do Pilar/MG, Sr. **JOSÉ DE MATOS VIEIRA NETO**, nos termos dos artigos 49 c/c 66, III da Lei Orgânica Municipal, torna público que nesta data sanciona a Lei nº 665, de 10 de julho de 2019, que "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Morro do Pilar/MG para o exercício de 2020 e dá outras providências"

Registre-se e publique-se.

Morro do Pilar, em 10 de julho de 2019.

  
**JOSÉ DE MATOS VIEIRA NETO**  
Prefeito de Morro do Pilar



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

TEL. 31-3866 5201

**LEI Nº 665 DE 10 DE JULHO DE 2019.**

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DO MUNICÍPIO DE MORRO DO PILAR - MG PARA O  
EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Morro do Pilar, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** O Orçamento do Município de Morro do Pilar para o exercício de 2020 será elaborado de acordo com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei Orgânica do Município, e conterá:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VII - as disposições gerais.
- VIII – Os Anexos.

**Art.2º** A Lei Orçamentária não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa face à Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal e atenderá a um processo de planejamento permanente à participação comunitária.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

TEL. 31-3866 5201

**Art. 3º** A Lei Orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação da receita, em conformidade com o art. 167, incisos V, VI e VII, da Constituição Federal, com a Lei Federal nº 4.320/64 e com a Lei Complementar nº 101/00.

**§ 1º** As suplementações para atender insuficiências de dotações com as funções de Assistência Social, Educação e Saúde, mediante anulação de dotações consignadas nas mesmas, não farão parte da totalização para verificação do teto autorizado na Lei do Orçamento, até o limite do valor orçado para as respectivas funções.

**§ 2º** Não serão computados na totalização para verificação do teto autorizado na Lei do Orçamento, os créditos suplementares para atender insuficiências de dotações de Pessoal e Encargos Sociais, quando os recursos forem oriundos da anulação de dotações consignadas no mesmo grupo, até o limite dos valores orçados para o grupo.

**§ 3º** As suplementações para atender ao pagamento de despesas decorrentes de Amortização da Dívida e Juros e Encargos da Dívida, mediante a utilização de recursos de anulações de dotações, não farão parte da totalização para verificação do teto autorizado na Lei do Orçamento, até o limite dos valores orçados para os respectivos grupos.

**§ 4º** Não serão considerados na totalização para verificação do teto autorizado na Lei do Orçamento as suplementações entre subelementos de desdobramento da despesa e remanejamento entre fontes de recursos, até o limite dos valores orçados para a respectiva fonte.

**Art. 4º** O Poder Executivo disponibilizará ao Poder Legislativo, até 30 dias do final do prazo para encaminhamento da proposta orçamentária, os estudos e as estimativas da receita do exercício de 2020, inclusive da Receita Corrente Líquida, e as respectivas memórias de cálculo, para fins de elaboração da proposta orçamentária do Legislativo relativa a 2020 conforme disposto no art. 12, §3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 5º** O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária até 15 de agosto de 2019, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2020.

**Parágrafo Único** - A proposta orçamentária do Poder Legislativo, encaminhada nos termos deste artigo, deverá estar em consonância com o art. 29-A da Constituição Federal.

**CAPÍTULO II**

**DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

TEL. 31-3866 5201

**Art. 6º** As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2020, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal, as ações relativas aos programas sociais existentes, as despesas e ações relativas a convênios firmados e as de funcionamento regular das Secretarias do Município, constam do documento - Metas e Prioridades para o exercício de 2020", as quais terão prioridade na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária para 2020, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

**Parágrafo Único** - O Município dará publicidade a relatórios simplificados de gestão orçamentária, com o acompanhamento e a avaliação dos principais programas e ações de governo, por área ou órgão, no âmbito do Município, contendo a execução orçamentária e financeira, inclusive de restos a pagar, bem como os produtos ou resultados obtidos com a aplicação dos recursos, quando disponíveis.

**Art.7º** Além de contemplar as metas e prioridades de que trata o art. 6º desta Lei, a elaboração da proposta orçamentária para 2020, contemplará, pela sua relevância no âmbito de cada área de governo, as seguintes diretrizes:

I - Saúde: Melhorar e ampliar o atendimento à população, com adoção de ações preventivas, iniciando com a saúde da mulher e saúde dos recém-nascidos e crianças; Realização de exames emergenciais como Raio X, Ultrassonografia e exames laboratoriais; implantação de Pronto Atendimento e mais Postos de Saúde; valorização e qualificação técnica dos profissionais da área de saúde, podendo, se necessário, aumentar o número de servidores.

II - Educação: Ações previstos quando da elaboração do Plano de Desenvolvimento da Educação com ênfase para o cooperativismo, associativismo e educação ambiental, priorizando o consumo consciente de água e técnicas de tratamento da própria água e esgoto, coleta seletiva de lixo, atuando prioritariamente na Educação Básica promovendo a Educação, de acordo com as Diretrizes do Plano Nacional e Municipal de Educação, em especial as Metas que assegurem a universalização da Educação Infantil Pré-Escolar (Meta 1), a elevação da alfabetização da população acima de 15 (quinze) anos para 93,5% (meta 9) e a existência de plano de plano de carreira para os profissionais da Educação Básica, que devem corresponder a, no mínimo, 90% de efetivos, no caso dos professores (meta 185);

III - Meio Ambiente: ações voltadas para proteção e recuperação dos recursos naturais do município, iniciando negociação com as partes envolvidas para possível fechamento da área e replantio de espécies nativas nas proximidades da capacitação de água que abastece o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

TEL. 31-3866 5201

Município, através da construção de políticas ambientais e educacionais em parceria com as escolas, garantindo assim a sustentabilidade ambiental;

IV - Turismo e Cultura: fomentar o desenvolvimento, reconhecimento e valorização da multiplicidade das expressões artísticas e culturais, integrantes do Patrimônio Histórico e Cultural do Município; construir políticas Culturais para combater as desigualdades ao acesso da população a arte e cultura, iniciando com as crianças e jovens em parceria com toda a comunidade escolar; investir na Banda de Música, Marujada, Catopê e outros grupos culturais locais; fomentar o desenvolvimento de iniciativas e projetos para o desenvolvimento de roteiros turísticos locais e regionais; implementar ações de geração de renda por meio do turismo de base comunitária e sustentável;

V - Esporte: promover atividades de esporte e lazer na cidade, apoiando entidades que atuam com o esporte amador e especializado; fomentar a prática das diversas modalidades de esporte em parceria com os clubes, associações e comunidade escolar, bem como incentivar a participação dos jovens atletas em diversas competições; Construir e/ou proporcionar espaços de esporte e lazer nas comunidades;

VI - Assistência Social: desenvolver ações de proteção social básica e especial com objetivo de prevenir e/ou superar situações de risco pessoal e social de indivíduos e famílias; mitigar a pobreza e garantir a promoção humana social por meio do acesso a renda, incentivando as associações e cooperativas que trabalhem com o artesanato, produtos tradicionais e agricultura familiar; promover o exercício pleno da cidadania através de ações educacionais que contemplem a comunidade escolar em vulnerabilidade social; promover o empoderamento das minorias, iniciando pelas mulheres e negros;

VII - Desenvolvimento Agropecuário: desenvolver a agricultura e pecuária por meio de subsídios aos Pequenos Produtores Rurais, com apoio às Associações e parcerias com Entidades promotoras da Agricultura Familiar e da Pecuária Leiteira, incentivando o associativismo e cooperativismo; promover a realização de Feiras Livres, Exposição Agropecuária, Cavalgadas e demais ações necessárias que valorizem a produção, a tradição e a cultura local;

VIII - Desenvolvimento Urbano: garantir a governabilidade do Poder Executivo e a sustentabilidade do Município através da harmonia dos poderes e da efetiva participação popular através dos Conselhos Municipais;

IX - Infraestrutura: Realizar as obras de infraestrutura contempladas no PPA, que promoverão desenvolvimento sustentável do município e a melhoria na qualidade de vida da população; priorizar as obras de tratamento de água e esgoto;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

TEL. 31-3866 5201

X - Defesa: ações relacionadas à segurança pública, ao combate a violência, e ao tráfico; adequação da segurança municipal com vigilância eletrônica (câmeras) nas entradas, saídas e áreas de grande circulação; controle do trânsito no Município com regulamentação e sinalização das vias; desenvolver parceria com as escolas para ações de educação no trânsito com crianças e jovens; manter atividades de vigilância e defesa do patrimônio público e da população.

**CAPÍTULO III**

**DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 8º** Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2020, bem como nos créditos adicionais, por função, subfunção, programa, projeto/atividade, operação especial e categoria econômica.

§ 2º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando as respectivas metas e valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

TEL. 31-3866 5201

§ 3º Cada ação orçamentária, entendida como sendo a atividade, o projeto e a operação especial, identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

§ 5º Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

**Art. 9º** A Proposta Orçamentária do Município evidenciará as Receitas por natureza e suas respectivas Despesas. Também discriminará no mínimo por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, além das fontes e destinação de recursos, de acordo com o previsto nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional. A proposta orçamentária apresentará também:

- I - Documentos referidos nos artigos 2º e 22 da Lei 4320/1964;
- II - Quadros orçamentários consolidados;
- III - Demonstrativos e documentos previstos no artigo 5º da Lei Complementar nº 101 de 2000.

**Parágrafo Único** - Os Orçamentos Fiscais dos Fundos integrantes do Orçamento Geral do Município evidenciarão suas receitas e despesas conforme disposto no *caput* deste artigo.

**Art. 10** A Lei Orçamentária de 2020 discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

- I - às ações descentralizadas de saúde e assistência social;
- II - às ações de alimentação escolar;
- III - ao pagamento de precatórios judiciais e de débitos judiciais periódicos vincendos, que constarão da programação das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;

**CAPÍTULO IV**

**DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES**

**Seção I**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

TEL. 31-3866 5201

**Das Diretrizes Gerais**

**Art. 11** A elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária de 2020 e de seus créditos adicionais deverão assegurar os princípios da justiça, da participação popular e do controle social, de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, entendendo que:

I - o princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e execução do orçamento, projetos e atividades que venham a reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da Cidade, bem como combater a exclusão social;

II - o princípio da participação da sociedade e de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento por meio de instrumentos previstos na legislação;

III - o princípio da transparência implica, além da observância ao princípio constitucional da publicidade, a utilização de todos os meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

**Parágrafo Único:** Para assegurar a transparência e a ampla participação popular durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo encaminhará aos conselhos municipais as referidas propostas para que manifestem, de forma regionalizada, nos termos do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 12** Os estudos para definição de receitas e fixação de despesas se farão com se farão com a observância estrita das normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico de dados observados nos anos recentes ou de qualquer outro fator relevante e os preços praticados até Junho de 2019.

**Art. 13** A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da Lei Complementar nº101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Legislativo e Executivo poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem de expansão prevista no art. 4º, § 2º, inciso V, da mesma Lei Complementar, desde que observados:

I - o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2020 e seus créditos adicionais;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

TEL. 31-3866 5201

II - os limites estabelecidos nos arts. 20 e 22, parágrafo Único, da citada Lei Complementar.

**Art. 14** As Secretarias do Município deverão disponibilizar informações referentes aos contratos e aos convênios firmados, com a identificação das respectivas categorias de programação.

**Art. 15** Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I - obras com a mesma identidade se a anterior não tiver sido concluída;

II - clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

III - pagamento, a qualquer título, a servidor público, da ativa, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive os custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público, ressalvadas as situações autorizadas por legislação específica.

**Art. 16** A proposta orçamentária conterà reserva de contingência em montante equivalente a até 5 % (cinco por cento) da receita corrente líquida e será destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos, eventos fiscais imprevistos e poderá ser anulada para a abertura de créditos adicionais.

**Art. 17** Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei.

§ 1º Integram os referidos Anexos, entre outros:

I - a metodologia e a memória dos cálculos efetuados em cada uma das planilhas bem como os dados referentes a anos anteriores que ampararam a fixação das metas;

II - a evolução do patrimônio líquido dentre outros dados fiscais.

§ 2º Em função das metas fiscais estabelecidas neste artigo, a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado poderá ocorrer dentro dos limites contidos no Anexo a que se refere este artigo.

§ 3º Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência ou de créditos adicionais, exceto os itens de recursos vinculados, convênios e do eventual Superávit Financeiro do exercício de 2019.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

TEL. 31-3866 5201

**§ 4º** Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara, propondo a anulação de recursos alocados no Orçamento, desde que não vinculados ou comprometidos.

**Art. 18** A Proposta de Lei Orçamentária para o exercício de 2020 deverá ser encaminhado ao Poder Legislativo Municipal para análise e aprovação até o dia 30 de setembro do ano corrente.

**Seção II**

**Das Disposições sobre Débitos Judiciais**

**Art. 19** A Lei Orçamentária de 2020 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e pelo menos um dos seguintes documentos:

I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução; ou

II - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

**Art. 20** A inclusão de dotações na Lei Orçamentária de 2020 destinadas ao pagamento de precatórios parcelados deverá ser feita observando o disposto no art. 100 Constituição Federal e no art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

**Art. 21** Para cumprimento do disposto nos artigos 19 desta Lei, a Procuradoria do Município disponibilizará, em até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2020, a relação dos precatórios incluídos em suas dotações orçamentárias, especificando a ordem cronológica dos pagamentos, valores a serem pagos e o órgão ou entidade em que se originou o débito.

**Seção III**

**Das Transferências para o Setor Privado**

**Art. 22** É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

I - às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

TEL. 31-3866 5201

- II - às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;
- III - às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública;
- IV - sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
- V - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

**Art. 23** Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria, e ainda dependerá de:

- I. específica autorização legislativa;
- II. previsão de recursos orçamentários;
- III. prestação de contas pela entidade beneficiada.

**Art. 24** É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios e/ou contribuições" para entidades privadas, ressalvadas, as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

II - cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente, para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

III - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia, hospitais e outras entidades sem fins lucrativos, e que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

IV - Associações municipais;

V - Consórcios intermunicipais, constituídos por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública;

VI - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de acordo com a Lei no 9.790, de 23 de março de 1999.

**Art. 25** O Município poderá contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da federação desde que haja lei autorizando, celebração do respectivo convênio, ajuste, acordo ou congênere e crédito orçamentário próprio.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

TEL. 31-3866 5201

**Art. 26** As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo e Legislativo, com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

**Art. 27** Sem prejuízo das disposições contidas nos artigos desta seção, a destinação de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos dependerá ainda de:

I - publicação, pelo Executivo, de normas a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições correntes, que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias e de alocação de recursos e prazo do benefício, prevendo-se, ainda, cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio ou instrumento congênere;

III - declaração de funcionamento regular, inclusive com inscrição no CNPJ, da entidade beneficiária;

IV - compromisso da entidade beneficiada de disponibilizar ao cidadão, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, consulta ao extrato do convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos; e

V - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação.

VI- que atendam ao Marco regulatório das Organizações da Sociedade Civil.

§ 1º A determinação contida no inciso II deste artigo não se aplica aos recursos alocados para programas habitacionais, conforme previsão em legislação específica, em ações voltadas a viabilizar o acesso à moradia, bem como elevar padrões de habitabilidade e de qualidade de vida de famílias de baixa renda que vivem em localidades urbanas e rurais.

§ 2º É vedada a destinação de recursos a entidades privadas em que membros dos Poderes Legislativo e Executivo sejam proprietários, controladores ou diretores. E ainda, apenas fará jus ao recebimentos de subvenções sociais a entidade sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

TEL. 31-3866 5201

auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

§ 3º Deverá ser realizado chamamento público a fim de selecionar instituição para firmar convênio ou instrumento congênere no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 4º Na hipótese de ausência de realização de chamamento público deverá ser justificada pelo administrador público.

**Seção IV**

**Das Alterações da Lei Orçamentária e da sua Execução**

**Art. 28** As fontes de financiamento do Orçamento, as modalidades de aplicação, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, autorizados por meio de decreto do Executivo.

**Art. 29** Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão encaminhados pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, acompanhados de planilhas explicativas das aplicações e das fontes de recursos e exposições de motivos circunstanciados que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução das atividades, projetos e metas.

§ 1º Cada projeto de lei e a respectiva lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, incisos I e II, da Lei nº 4.320 de 1964.

§ 2º Para fins do disposto no art. 165, § 8º, da Constituição, e no § 6º deste artigo, considera-se crédito suplementar adicional a criação de grupo de natureza de despesa em subtítulo existente e/ou a criação de Projetos e/ou atividades novos.

§ 3º Os créditos adicionais aprovados pelo Legislativo serão abertos através de Decreto posterior à sanção e publicação da respectiva lei.

§ 4º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes da Lei Orçamentária de 2020, apresentadas de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

TEL. 31-3866 5201

acordo com a sua classificação, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação na Câmara Municipal.

**§ 5º** Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

- I - superávit financeiro do exercício de 2019, por fonte de recursos;
- II - créditos reabertos no exercício de 2020 e seus efeitos sobre o superávit referido no inciso I deste parágrafo; e
- III - valores do superávit financeiro já utilizado para fins de abertura de créditos adicionais, detalhando-os por projeto de lei, inclusive o ato a que se referir a exposição de motivos, demonstrando-se o saldo do superávit financeiro do exercício de 2019 por fonte de recursos.

**§ 6º** Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados ao Executivo no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data do pedido, para fins de consolidação.

**§ 7º** Na abertura dos créditos na forma do artigo 26, fica vedado o cancelamento de despesas:

- I - financeiras para suplementação de despesas primárias; e
- II - obrigatórias, de caráter continuadas, exceto para suplementação de despesas dessa espécie.

**Art. 30.** Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2020 não for encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2019, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de um doze avos(1/12) do total de cada dotação, na forma proposta do Orçamento remetido à Câmara Municipal.

**Seção V**

**Das Disposições sobre a Limitação Orçamentária e Financeira**

**Art. 31.** Os Poderes Executivo e Legislativo deverão elaborar e publicar por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2020, cronograma anual de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

TEL. 31-3866 5201

desembolso mensal, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

**§ 1º** No caso do Poder Executivo, o ato referido no caput deste artigo e os que o modificarem conterão, em reais:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

II - metas bimestrais de realização de receitas primárias, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº101, de 2000, identificando-se separadamente, quando cabível, as resultantes de medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal, da cobrança da dívida ativa e da cobrança administrativa;

III - cronograma de pagamentos mensais de obrigação constitucional ou legal do Município, incluídos os restos a pagar, que deverão também ser discriminados em cronograma mensal à parte, distinguindo-se os processados dos não processados;

IV - demonstrativo de que a programação atende às metas quadrimestrais e à meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

**§ 2º** Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, os cronogramas anuais de desembolso mensal do Poder Legislativo terá como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

**Art. 32.** Se for necessário efetuar a limitação de movimentação e empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo apurará o montante necessário e informará aos órgãos competentes até o vigésimo dia após o encerramento do bimestre.

**Parágrafo Único** - O montante da limitação a ser procedida por cada órgão referido no caput deste artigo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações classificadas como despesas aprovadas na Lei Orçamentária de 2020.

**Art. 33.** Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei complementar nº 101, de 2000, as despesas:

I - relativas às obrigações constitucionais e legais;

II - custeadas com recursos provenientes de dotações e convênios; e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

TEL. 31-3866 5201

III - despesas destinadas ao pagamento da dívida pública.

**Seção VI**

**Emendas ao Projeto de Lei Orçamentária**

**Art. 34.** As propostas de emendas ao Projeto de Lei Orçamentária, ou aos projetos de lei que a modifiquem, somente poderão ser apreciadas se apresentadas com a forma e o nível de detalhamento estabelecidos nesta Lei e a indicação dos recursos compensatórios correspondentes.

**Art. 35.** As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2020, ou aos projetos de lei que modifiquem a Lei Orçamentária Anual, devem atender às seguintes condições:

I - serem compatíveis com o plano plurianual e com as diretrizes e disposições desta Lei;

II - indicarem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa;

III - não serão admitidas anulações de despesa que incidam sobre dotações para:

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) serviço da dívida;
- c) despesas com saúde, educação e assistência social;
- d) despesas com fonte de recursos vinculados.

IV - serem relacionadas com a correção de erros ou omissões, ou com os dispositivos do texto do projeto de lei.

**Art. 36.** As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual deverão considerar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica, despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de empréstimos internos e externos.

**Art. 37.** Por meio da Secretaria Municipal responsável pelo Planejamento, o Poder Executivo deverá atender às solicitações, encaminhadas pela Comissão permanente





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

TEL. 31-3866 5201

responsável pela análise, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

**CAPÍTULO V**

**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 38.** Se a dívida consolidada líquida do Município ultrapassar o limite legal estabelecido, deverá ser a ele reconduzido nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo Único.** Enquanto perdurar o excesso, o Município obterá resultado primário necessário à recondução da dívida ao limite, promovendo, entre outras medidas, limitação de empenho, na forma da presente lei.

**Art. 39.** A previsão das despesas com juros, encargos e amortizações da dívida devem considerar as operações de crédito contratadas e a contratar, bem como as autorizações concedidas até a data do encaminhamento do projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo.

**Art. 40.** Fica o Poder Executivo, após anuência específica do Poder Legislativo, autorizado a contrair financiamento com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos, bem como a obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos, observadas os preceitos legais aplicáveis a matéria.

**CAPÍTULO VI**

**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO**

**COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

**Art. 41** Para fins de apuração da despesa com pessoal, prevista no art. 18 da Lei Complementar nº101, de 2000, deverão ser incluídas as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei nº 8.745, de 1993, bem como as despesas com serviços de terceiros quando caracterizarem substituição de servidores e empregados públicos, observado o disposto na legislação municipal.

**Art. 42** Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limite na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

TEL. 31-3866 5201

pagamento calculada de acordo com a situação vigente em junho de 2019, projetada para o exercício de 2020, considerando os eventuais acréscimos legais, ou outro limite que vier a ser estabelecido por legislação superveniente.

**Art. 43** No exercício de 2020, observado o disposto no art. 169 da Constituição, somente poderão ser admitidos servidores se, cumulativamente:

- I - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e
- II - for observado o limite previsto em lei.

**Art. 44** Se durante o exercício de 2020 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar 101/2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público decorrente de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

**Parágrafo Único** - A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência e responsabilidade de cada Secretaria e, no caso do Legislativo, do Presidente da Câmara.

**Art. 45** Os projetos de lei relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, inclusive transformação de cargos, a que se refere esta Lei, deverão ser acompanhados de:

- I - declaração do proponente e do ordenador de despesas, com as premissas e metodologia de cálculo utilizada, conforme estabelecem os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, que demonstre a existência de autorização e a observância dos limites legais
- II - simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta, destacando ativos e inativos, detalhada, no mínimo, por elemento de despesa.

**Art. 46** Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, até o montante das quantidades e limites orçamentários constantes de anexo discriminativo específico da Lei Orçamentária de 2020 cujos valores serão compatíveis com os limites da Lei Complementar nº101, de 2000.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

TEL. 31-3866 5201

§ 1º O Anexo a que se refere o caput especificará o fundamento legal e discriminará os limites orçamentários autorizados, por Poder e, quando for o caso, por órgão referido no art. 20 da Lei Complementar nº101, de 2000:

I - com as respectivas quantificações, para o preenchimento de cargos em comissão, cargos efetivos, funções de confiança e empregos; e

II - com as respectivas especificações, relativos a vantagens, aumentos de remuneração e alterações de estruturas de carreira.

§ 2º O Anexo de que trata o parágrafo anterior considerará, de forma segregada, provimento e criação de cargos, funções e empregos, e será acompanhado dos valores relativos à despesa atualizada, bem como das demais especificações necessárias à verificação do cumprimento da Lei Complementar nº101, de 2000.

**Art. 47** O relatório bimestral de execução orçamentária de que trata o art. 165, § 3º, da Constituição conterá, em anexo, a discriminação das despesas com pessoal e encargos sociais, de modo a evidenciar os valores despendidos com vencimentos e vantagens fixas, despesas variáveis, encargos com pensionistas e inativos e encargos sociais.

**Art. 48** O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

**Art. 49.** O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar no 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

**Parágrafo único.** Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam assessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.

**CAPÍTULO VII**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

TEL. 31-3866 5201

**DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art. 50** O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado ou editado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**Parágrafo Único** - Aplicam-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial as mesmas exigências referidas no caput deste artigo, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

**Art. 51.** Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

**Art. 52** Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme art. 14, §3º, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**CAPÍTULO VIII**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 53** A elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2020 e de seus créditos adicionais obedecerão aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública, conjugados com os pressupostos da razoabilidade, proporcionalidade, economicidade e defesa do interesse público.

**Art. 54** O Poder Executivo, por intermédio da Controladoria Geral do Município, implementará normas de acompanhamento das ações governamentais visando o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento.

**Art. 55** As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados ordenarão o empenho da despesa, sendo vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

**§ 1º** A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

TEL. 31-3866 5201

**§ 2º** É vedada a realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito do Município, após o último dia do exercício, exceto para fins de apuração do resultado.

**Art. 56** Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 57** A alteração ou inclusão de elementos de despesa dentro do Quadro de detalhamento de despesas que acompanha a Lei Orçamentária anual não serão considerados com abertura de créditos adicionais e, portanto, não impactarão no limite percentual de abertura de créditos adicionais autorizado na Lei Orçamentária anual para 2020, desde que fique limitado aos valores aprovados para as categorias de programação definidas por esta Lei.

**Art. 58** O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual, através de seus órgãos da administração direta ou indireta, além de órgãos privados, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

**Art. 59** Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar no 101, de 2000, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

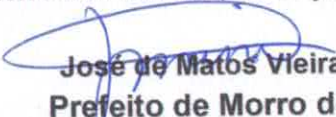
**Art. 60** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar, remanejar, transportar, transferir ou acrescentar fontes de recursos nas dotações orçamentárias vigentes para o exercício financeiro de 2020, através de decreto, quanto tais fontes não estiverem sido previstas ou o seu valor se tornar insuficiente na Lei Orçamentária Anual, até o limite dos valores orçados para a respectiva fonte.

**Art. 61** Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no parágrafo 3º do artigo 16 da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, o limite estabelecido no artigo 24, incisos I e II da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

**Art. 62** São partes integrantes desta lei anexos e os mesmos terão todos os efeitos normativos, para todos os fins de direito.

**Art. 63** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Morro do Pilar/ MG, 10 de julho de 2019.

  
**José de Matos Vieira Neto**  
**Prefeito de Morro do pilar**



# MUNICÍPIO DE MORRO DO PILAR - MG

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXOS DE METAS FISCAIS

#### ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2020

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 5 (Lrf, art. 4º, §2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2018 (a)	2017 (b)	2016 (c)
<b>RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)</b>	<b>0,04</b>	<b>126.300,00</b>	<b>0,00</b>
Alienação de Bens Móveis	0,00	126.300,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,04	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2018 (d)	2017 (e)	2016 (f)
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização de Dívida	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIAS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência de Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2018 (g) = ((Ia - II d) + III h)	2017 (h) = ((Ib - II e) + III i)	2016 (i) = ((Ic - II f)
<b>VALOR (III)</b>	<b>126.300,04</b>	<b>126.300,00</b>	<b>0,00</b>

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas. Unidade Responsável: Divisão De Contabilidade. Emissão: 00:00:00 , às 07:07:53

  
JOSE DE MATOS VIEIRA NETO  
PREFEITO MUNICIPAL  
059.333.486-86



# MUNICÍPIO DE MORRO DO PILAR - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2020

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

## PREFEITURA CONSOLIDADO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	22.594.879,65	100,000	22.519.762,58	100,000	20.541.495,96	100,000
<b>Total</b>	<b>22.594.879,65</b>	<b>100%</b>	<b>22.519.762,58</b>	<b>100%</b>	<b>20.541.495,96</b>	<b>100%</b>

## REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
<b>Total</b>	<b>0,00</b>	<b>100%</b>	<b>0,00</b>	<b>100%</b>	<b>0,00</b>	<b>100%</b>

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Divisão De Contabilidade, Emissão: 00:00:00 , às 07:07:29

JOSE DE MATOS VIEIRA NETO  
PREFEITO MUNICIPAL  
059.333.486-86



# MUNICÍPIO DE MORRO DO PILAR - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

## MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO 2020

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

RS 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2020
Aumento Permanente da Receita	500.000,00
(-) Transferências Constitucionais	50.000,00
(-) Transferências ao FUNDEB	100.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	350.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	50.000,00
Margem Bruta (III) = (I) + (II)	400.000,00
Saldo Utilizado Margem Bruta (IV)	50.000,00
Novas DOCC (Despesa Obrigatória de Caráter Continuado)	50.000,00
Novas DOCC geradas PPP (Parceria Público-Privada)	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	350.000,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas. Unidade Responsável: Divisão De Contabilidade. Emissão: 00:00:00 , às 07:09:00



JOSE DE MATOS VIEIRA NETO  
PREFEITO MUNICIPAL  
059.333.486-86





**MUNICÍPIO DE MORRO DO PILAR - MG**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
2020

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, inciso II)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	55.000.000,00	30.000.000,00	-45,46	31.408.520,00	131,47	31.570.777,20	0,52	31.713.135,97	0,45	31.900.000,00	0,59
Receitas Primárias (I)	55.293.658,06	27.600.000,00	-50,09	29.532.000,00	117,64	30.518.231,01	3,34	30.950.123,10	1,42	31.100.253,10	0,49
Despesa Total	55.000.000,00	30.000.000,00	-45,46	31.408.520,00	112,80	31.570.777,20	0,52	31.713.135,97	0,45	31.900.000,00	0,59
Despesas Primárias (II)	55.727.872,24	28.338.000,00	-49,15	30.321.660,00	120,16	30.625.123,12	1,00	31.102.321,01	1,56	31.253.125,10	0,49
RESULTADO PRIMÁRIO III = (I-II)	(434.214,18)	(738.000,00)	69,96	(789.660,00)	7,00	(106.892,11)	-86,46	(152.197,91)	42,39	(152.872,00)	0,44
Resultado Nominal	(1.176.995,44)	1.743.618,65	-248,14	(2.017.173,73)	998,95	(190.000,00)	-90,58	(100.000,00)	-47,37	(60.000,00)	-40,00
Divida Publica Consolidada	549.183,26	537.710,51	-2,09	497.710,51	-7,44	457.710,51	-8,04	407.710,51	-10,92	397.710,51	-2,45
Divida Consolidada Líquida	(778.734,41)	(964.884,24)	23,90	(1.052.289,49)	9,06	(1.242.289,89)	18,06	(1.342.289,49)	8,05	(1.402.289,49)	4,47
<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALORES A PREÇOS CONSTANTES</b>										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	59.745.262,50	31.350.000,00	-76,27	31.408.520,00	121,50	30.211.270,05	-3,81	29.040.668,46	-3,88	27.953.864,73	-3,74
Receitas Primárias (I)	60.064.256,64	28.842.000,00	-76,39	29.532.000,00	108,27	29.204.048,81	-1,11	28.341.954,72	-2,95	27.253.049,16	-3,84
Despesa Total	59.745.262,50	31.350.000,00	-74,18	31.408.520,00	103,63	30.211.270,05	-3,81	29.040.668,46	-3,88	27.953.864,73	-3,74
Despesas Primárias (II)	60.535.933,74	29.613.210,00	-76,23	30.321.660,00	110,68	29.306.337,91	-3,35	28.481.326,90	-2,82	27.387.010,39	-3,84
RESULTADO PRIMÁRIO III = (I-II)	(471.677,09)	(771.210,00)	63,50	(789.660,00)	2,39	(102.289,10)	-87,05	(139.372,18)	36,25	(133.961,23)	-3,88
Resultado Nominal	(1.278.543,66)	1.822.081,49	-85,00	(2.017.173,73)	951,62	(181.818,18)	-90,99	(91.573,00)	-49,64	(52.577,80)	-42,58
Divida Publica Consolidada	596.565,42	561.907,48	-5,81	497.710,51	-11,43	438.000,49	-12,00	373.352,73	-14,76	348.512,41	-6,65
Divida Consolidada Líquida	(845.921,67)	(1.008.304,03)	19,20	(1.052.289,49)	4,36	(1.188.794,15)	12,97	(1.229.174,69)	3,40	(1.228.821,65)	-0,03

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO						
	2017	2018	2019*	2020*	2021	2022
	2,94	3,95	4,50	4,50	4,50	4,50

\*Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE.

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas. Unidade Responsável: Divisão De Contabilidade. Emissão: 00:00:00, às 07:07:05

JOSE DE MATOS VIEIRA NETO  
PREFEITO MUNICIPAL  
059.333.486-86



MUNICÍPIO DE MORRO DO PILAR - MG  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS  
2020

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2020			2021			2022					
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) X 100	% RCL (a / RCL) X 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) X 100	% RCL (b / RCL) X 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) X 100	% RCL (c / RCL) X 100
Receita Total	31.570.777,20	30.211.270,05	0,000	173,493	31.713.135,97	29.040.668,46	0,000	165,977	31.900.000,00	27.953.854,73	0,000	158,251
Receitas Primárias (I)	30.518.231,01	29.204.048,81	0,000	167,709	30.950.123,10	28.341.954,72	0,000	161,983	31.100.253,10	27.253.049,16	0,000	154,284
Despesa Total	31.570.777,20	30.211.270,05	0,000	173,493	31.713.135,97	29.040.668,46	0,000	165,977	31.900.000,00	27.953.854,73	0,000	158,251
Despesas Primárias (II)	30.625.123,12	29.308.337,91	0,000	168,297	31.102.321,01	28.481.326,90	0,000	162,780	31.253.125,10	27.387.010,39	0,000	155,042
RESULTADO PRIMÁRIO III = (I-II)	(106.892,11)	(102.289,10)	0,000	-0,588	(152.197,91)	(139.372,19)	0,000	-0,797	(52.872,00)	(52.577,80)	0,000	-0,758
Resultado Nominal	(190.000,00)	(181.818,18)	0,000	-1,044	(100.000,00)	(91.573,00)	0,000	-0,523	(60.000,00)	(52.577,80)	0,000	-0,298
Divida Pública Consolidada	457.710,51	438.000,49	0,000	2,515	407.710,51	373.352,73	0,000	2,134	397.710,51	348.512,41	0,000	1,973
Divida Consolidada Líquida	(1.242.289,89)	(1.188.794,15)	0,000	-8,827	(1.342.289,49)	(1.229.174,69)	0,000	-7,025	(1.402.289,49)	(1.228.821,65)	0,000	-6,957
Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias Advindas de PPP (V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Divisão De Contabilidade, Emissão: 00:00:00, às 07:05:28

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2020		2021		2022	
	Valor Corrente / 1,0450	Valor Corrente / 1,0920	Valor Corrente / 1,1411	Valor Corrente / 1,1975	Valor Corrente / 1,2512	Valor Corrente / 1,3099
PIB real (crescimento % anual)		2,50	2,50	2,50	2,50	2,50
Taxa real de Juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)		8,75	8,75	8,75	8,75	8,75
Câmbio (R\$/U\$ - Final do Ano)		3,35	3,35	3,35	3,35	3,35
Inflação Média (% anual) projetada com base em Índice oficial de Inflação		4,50	4,50	4,50	4,50	4,50
Projeção do PIB do Estado - R\$ 1,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Corrente Líquida - RCL		18.197.107,50	19.106.962,88	19.106.962,88	19.106.962,88	20.157.845,83

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2020	2021	2022
Valor Corrente / 1,0450	Valor Corrente / 1,0920	Valor Corrente / 1,1411

  
JOSE DE MATOS VIEIRA NETO  
PREFEITO MUNICIPAL  
059.333.486-86

# MUNICÍPIO DE MORRO DO PILAR - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

2020

0001 - PROCESSO LEGISLATIVO.

OBJETIVO: DIFUNDIR INFORMAÇÕES SOBRE OS ATOS LEGISLATIVOS E MELHORAR AS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO
1.001	CONSTRUÇÃO REFORMA PRÉDIO CÂMARA MUNICIPAL
1.002	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MÓVEIS E VEÍCULOS
2.001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO

0003 - PROCURADORIA

OBJETIVO: Cumprir ações judiciais diversas, inclusive oferecimento de medicamentos e outras, que atendem interesses do município no cumprimento de sentenças, acordos e obrigações correlatas, provenientes de processos judiciais.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
1.004	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS P PROCURADORIA
2.005	MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

0004 - COORDENAÇÃO SUPERIOR

OBJETIVO: Zelar pela proibidade administrativa na aplicação dos recursos públicos municipais, auxiliando no exwecicio do controle externo e controlado a correta aplicação dos recursos públicos.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
1.003	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS P/ GABINETE DO PREFEITO.
2.002	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GABINETE DO PREFEITO.
2.003	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES C RECEPÇÕES E HOMENAGENS.
2.004	MANUTENÇÃO DO VEÍCULO GABINETE DO PREFEITO.

0006 - CONTROLE INTERNO.

OBJETIVO: Zelar pela proibidade admnistrativa na aplicação dos recursos públicos municipais, auxiliando no exercicio do controle externo e controlando a correta aplicação dos recursos públicos.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
1.005	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS P/ COTROLADORIA.
2.006	MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

0009 - PEQUENO PRODUTOR ASSISTIDO

OBJETIVO: Melhorar a qualidade de vida da população e promover, com a participação da comunidade, a valorização do produtor rural por meio de desenvolvimento do setor de agronegócios de forma intregada e sustentável.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2.071	MANUTENÇÃO DE INCENTIVO AO AGRICULTOR.
2.072	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DISTRIBUIÇÃO DE MUDAS E SEMENTES.
2.073	MANUTENÇÃO DE CONVÊNIOS C EMATER

# MUNICÍPIO DE MORRO DO PILAR - MG

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXOS DE METAS

## DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

2020

#### 0010 - ADMINISTRAÇÃO MORRENSE

**OBJETIVO:** Gerenciamento de órgãos de administração direta e indireta do município provendo os mesmos com recursos necessários em termos físicos e financeiros para manutenção das suas atividades.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
1.006	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS P SECRETARIA
1.007	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA O SETOR DE RH
1.008	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS P/SETOR DE COMPRAS.
1.009	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS P/ ALMOXARIFADO.
1.010	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS P/ SETOR DE LICITAÇÃO.
1.011	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MÓVEIS P/ PROTOCOLO.
1.019	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS PARA SECRETARIA DE SAÚDE.
1.024	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS P O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1.026	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS P/ SECRETARIA.
1.035	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS P SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
1.039	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA O SETOR DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL
1.041	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS PARA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS
1.054	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS P/SECRETARIA.
1.057	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS P SECRETARIA.
1.081	CONSTRUÇÃO/REFORMA PARA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS
1.091	CONSTRUÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA MORRO DO PILAR DAS ÁGUAS.
2.007	MANUTENÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E RECURSOS HUMANOS.
2.008	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE RECURSOS HUMANOS.
2.009	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR DE COMPRAS.
2.010	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ALMOXARIFADO.
2.011	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR DE LICITAÇÃO.
2.012	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROTOCOLO
2.028	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SEC. MUNIC. DE SAÚDE.
2.030	MANUTENÇÃO DAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS
2.037	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA DIVISÃO DE PLANEJAMENTO NA SAÚDE.
2.041	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CONTROLE E AVALIAÇÃO.
2.042	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
2.059	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL.
2.067	MANUTENÇÃO SERVIÇO SEC. MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.
2.070	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.
2.074	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SECRETARIA DE OBRAS.
2.086	MANUTENÇÃO DA OFICINA MECÂNICA MUNICIPAL.
2.087	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SEC. TURISMO E CULTURA.
2.092	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SEC. ESPORTE E LAZER.
2.097	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS P/ O SETOR DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
2.452	MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS.

#### 0011 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTÁBIL

**OBJETIVO:** Desenvolver ações entregadas, proporcionar maior produtividade nos serviços com vistas a elevar o nível de atendimento e economia na Administração e Promover a ação planejada e ordenada da administração e melhorar a elaboração dos orçamentos.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
1.012	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS P/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.
1.013	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS P/ TESOURARIA.
1.015	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS P O SETOR CONTÁBIL
1.016	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA O SETOR DE CADASTRO FISCAL
1.017	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA O SETOR DE FISCALIZAÇÃO
1.018	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA O SETOR DE ARRECADAÇÃO
2.013	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE FAZENDA.
2.014	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SETOR DE ARRECADAÇÃO RECEITA.
2.015	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR DE TESOURARIA MUNICIPAL.
2.024	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR CONTÁBIL E PATRIMÔNIO.
2.025	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CADASTRO FISCAL.
2.026	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO
2.027	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ARRECADAÇÃO MUNICIPAL.

# MUNICÍPIO DE MORRO DO PILAR - MG

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXOS DE METAS DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL 2020

### 0013 - FORTALECIMENTO DO MUNICIPALISMO

OBJETIVO: PROMOVER O FORTALECIMENTO DA AUTONOMIA MUNICIPAL E DESCENTRALIZAÇÃO DO PODER PÚBLICO, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO A DEMANDA E SUBSTÂNCIA DO MUNICÍPIO FRENTE À ABSTRAÇÃO DO ESTADO E DA UNIÃO

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2.016	MANUTENÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A CONFEDERAÇÕES NACIONAIS E ASSOC. MICRORREGIONAIS.

### 0015 - SANEAMENTO URBANO.

OBJETIVO: Oferecer e melhorar a estrutura urbana. A melhoria dos setores responsáveis pelas obras e atividades dos serviços públicos é fundamental para o fornecimento de condições adequadas para a população.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2.017	MANUT. CONVÊNIO POLICIA MILITAR

### 0016 - POLICIAMENTO CIVIL.

OBJETIVO: Segurança urbana visando minimizar a criminalização.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
1.090	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A POLICIA CIVIL E CONSEP.
2.018	MANUT. CONVÊNIO COM POLICIA CIVIL E CONSEP.

### 0017 - ENCARGOS ESPECIAIS

OBJETIVO: Processar despesas relativas a encargos financeiros em geral.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
1.014	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA MUNICIPAL
2.019	MANUTENÇÃO DAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS E SEGURADOS.
2.020	PAGAMENTO DE JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA
2.021	MANUTENÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES AO PASEP
2.022	MANUTENÇÃO PAGT. DE PROVENTOS E PENSÕES
2.043	MANUTENÇÃO DE ENCARGOS DOS SERVIÇOS ENSINO.

### 0019 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

OBJETIVO: Proporcionar condições adequadas ao desenvolvimento das atividades do sistema educacional, inclusive merenda escolar aos alunos das escolas da rede pública municipal entidades conveniadas, com recursos próprios ou por meios de convênios como

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2.050	AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR ENSINO INFANTIL
2.051	AQUISIÇÃO DE UNIFORMES, MATERIAL ESCOLAR DIVERSOS.
2.459	AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL.
2.460	AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR ENSINO MÉDIO.
2.461	AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR ENSINO ESPECIAL.
2.462	AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR ENSINO DE JOVENS E ADULTOS.

### 0021 - CRIANÇA NA ESCOLA

OBJETIVO: Ações voltadas para o apoio e incentivo educacional e assistência a crianças na rede de ensino.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
1.027	CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIO ESCOLARES.
1.028	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS P ENSINO FUNDAMENTAL.
1.031	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS P/ ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB.
2.044	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL.
2.045	MANUTENÇÃO TREINAMENTO E APER. PROF. DO ENSINO.
2.054	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB.
2.055	REMUNERAÇÃO PROFESSOR DO MAGISTÉRIO - FUNDEB.

### 0023 - ENSINO FUNDAMENTAL

OBJETIVO: Proporcionar condições adequadas ao desenvolvimenro das atividades do sistema educacional do município de Morro do Pilar-MG.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
1.030	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS P TRANSPORTE ESCOLAR.
2.052	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES TRANSP. ESCOLAR MUNICIPAL.
2.053	MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR.
2.053	MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR.
2.056	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDEB.

# MUNICÍPIO DE MORRO DO PILAR - MG

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXOS DE METAS DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL 2020

### 0024 - PRE-ESCOLAR

OBJETIVO: Proporcionar condições adequadas ao desenvolvimento das atividades do sistema educacional do município de Morro do Pilar-MG.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
1.067	CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO PRÉDIO ESCOLAR.
2.046	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR
2.057	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PRÉ-ESCOLA - FUNDEB.

### 0025 - CRECHE

OBJETIVO: Atender as crianças nas creches ou instituições equivalentes

AÇÃO	DESCRIÇÃO
1.029	CONSTRUÇÃO REFORMA DA CRECHE MUNICIPAL.
1.068	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE P/ CRECHE MUNICIPAL.
1.077	MANUNT. ATIVIDADE DE CRECHE MUNICIPAL.
2.047	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CRECHE MUNICIPAL.

### 0027 - JOVENS E ADULTOS NA ESCOLA

OBJETIVO: Promover ações com vistas a elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais para 95% e a redução para 35 % da taxa de analfabetismo funcional, em consonância com disposto da Meta 9 do Plano nacional da educação.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
1.069	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA ALFABETIZAÇÃO JOVENS E ADULTOS.
2.048	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS.
2.058	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - FUNDEB.

### 0029 - EDUCAÇÃO ESPECIAL

OBJETIVO: PROPORCIONAR ENSINO E INCLUSÃO SOCIAL AO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2.049	MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO P ATENDIMENTO CRIANÇA E PORTADORA DE NECESSIDADES ESPECIAIS.
2.457	MANUTENÇÃO DO ENSINO ESPECIAL.
2.457	MANUTENÇÃO DO ENSINO ESPECIAL.

### 0031 - SAÚDE EM PRIMEIRO LUGAR.

OBJETIVO: PRIORIZAR E OTIMIZAR OS SERVIÇOS DA SAÚDE MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO
1.021	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E AMBULANCIA
1.022	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS CIRÚRGICOS/ODONTOLÓGICOS.
1.023	CONSTRUÇÃO REFORMA DE HOSPITAL, POSTO DE SAÚDE E PRÉDIOS DE USO DA SAÚDE.
1.025	AQUISIÇÃO DE MOVEIS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS P PROGRAMAS
1.064	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS.
1.065	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE.
1.066	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA PROGRAMA SAÚDE BUCAL.
1.084	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE/CONTRATO DE RATEIO/CONSÓRCIO CISCEL/BLOCO II - MAC.
2.031	MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO AMBULATORIAL E EMERGENCIAL.
2.032	PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS
2.033	MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE.
2.034	CONC. DE AUXÍLIO P/ TRAT. FORA MUNICÍPIO-TFD.
2.035	MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DO SETOR DE SAÚDE.
2.036	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS.
2.038	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA DIVISÃO DE PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA.
2.039	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE.
2.039	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE.
2.040	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL
2.112	COMPRA DE SERVIÇOS CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CISCEL-BLOCO II MAC.
2.113	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CISCEL/CONTRATO DE RATEIO.
2.455	MANUTENÇÃO FARMÁCIA BÁSICA
2.456	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

# MUNICÍPIO DE MORRO DO PILAR - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

## DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

2020

**0033 - PREVENÇÃO E CONTROLE DE DOENÇAS**  
**OBJETIVO: REDUZIR A INCIDÊNCIA DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS**

AÇÃO	DESCRIÇÃO
1.020	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS P A VIGILÂNCIA SANITÁRIA
2.029	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROG. DE VI. EPIDEMIOLÓGICA E CONTROLE DE DOENÇAS.

**0035 - CULTURA PARA TODOS**  
**OBJETIVO: INTENSIFICAR O ACESSO À CULTURA NO MUNICÍPIO**

AÇÃO	DESCRIÇÃO
1.074	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES P/ TELE-CENTRO.
1.075	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA BIBLIOTECA PÚBLICA E PROMOÇÕES CULTURAIS.
1.165	CONSTRUÇÕES DIVERSAS P/F.M.CULTURA
1.166	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MÓVEIS E VEÍCULOS - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
2.088	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELE-CENTRO.
2.089	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA BIBLIOTECA PÚBLICA E PROMO. CULTURAIS
2.091	PROMOÇÃO REALIZAÇÃO DE FESTAS POPULARES E CÍVICAS.
2.451	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
2.463	REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS

**0036 - PROTEÇÃO PATRIMÔNIO HISTÓRICO**  
**OBJETIVO: PRESERVAR EDIFICAÇÕES HISTÓRICAS E PROMOVER A IDENTIDADE CULTURAL DO MUNICÍPIO**

AÇÃO	DESCRIÇÃO
1.056	RESTAURAÇÃO DO PATRIMONIO PÚBLICO MUNICIPAL.
1.076	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE P PATRIMONIO HISTORICO CULTURAL DO MUNICIPIO/FUMIPAC.
2.090	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO PATRIMÔNIO HISTÓRICO CULTURAL DO MUNICÍPIO.

**0037 - RETRANSMISSÃO DE TV E RÁDIO.**  
**OBJETIVO: GARANTIR ACESSO À INFORMAÇÃO NO MUNICÍPIO**

AÇÃO	DESCRIÇÃO
1.058	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA TORRE DE TV, RÁDIO, INTERNET E TELEFONIA
2.093	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES TORRE REPETIDORA TV E INTERNET E TELEFONIA

**0039 - ESPORTE É VIDA.**  
**OBJETIVO: INCENTIVAR A PRÁTICA DE ESPORTES DIVERSOS NO MUNICÍPIO COMO FORMA DE MELHORAR O LAZER, A SAÚDE E A PREVENÇÃO ÀS DROGAS E À VIOLÊNCIA**

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2.094	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E INCENTIVO AOS ESPORTES.
2.095	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE INCENTIVO AO LAZER.

**0042 - MANUTENÇÃO DE ESTRADAS**  
**OBJETIVO: MANTER E MELHORAR O ADEQUADO FUNCIONAMENTO DAS VIAS PÚBLICAS MUNICIPAIS**

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2.084	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SETOR DE ESTRADAS.
2.085	MANUTENÇÃO DOS VEICULOS E MAQUINAS DOS SERVIÇOS DE ESTRADAS.

**0043 - ÁGUA POTÁVEL**  
**OBJETIVO: MANTER O ACESSO À ÁGUA POTÁVEL NO MUNICÍPIO COMO GARANTIA BÁSICA DE QUALIDADE DE VIDA, SANEAMENTO E SAÚDE**

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2.082	MANUTENÇÃO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO ÁGUA

**0045 - SISTEMA DE ESGOTO.**  
**OBJETIVO: PROPORCIONAR TRATAMENTO ADEQUADO AO ESGOTO MUNICIPAL COMO GARANTIA BÁSICA DE QUALIDADE DE VIDA SANEAMENTO E SAÚDE**

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2.083	MANUTENÇÃO DAS ATIDADES DE SANEAMENTO E SISTEMA DE ESGOTO SANITÁRIO.

# MUNICÍPIO DE MORRO DO PILAR - MG

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXOS DE METAS DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL 2020

0047 - MORADIA PARA TODOS

OBJETIVO: AMPLIAR O ACESSO À MORADIA NO MUNICÍPIO

AÇÃO	DESCRIÇÃO
1.083	CONSTRUÇÃO REFORMA DO PROGRAMA MELHORIA DE CASAS PESSOAS CARENTES - URBANA.
2.076	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MELHORIA E REFORMA DE CASAS PESSOAS CARENTES-RURAL.
2.077	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MELHORIA E REFORMA DE CASAS DE PESSOAS CARENTES URBANA.

0049 - VIAS URBANAS

OBJETIVO: MANTER O ADEQUADO FUNCIONAMENTO DAS VIAS URBANAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO

AÇÃO	DESCRIÇÃO
1.043	AQUISIÇÃO / DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS
1.082	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA O SETOR DE SERVIÇOS URBANOS.
2.075	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR DE SERVIÇOS URBANOS.

0051 - LIMPEZA PÚBLICA.

OBJETIVO: PROPORCIONAR SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA COMO GARANTIA BÁSICA DE QUALIDADE DE VIDA NO MUNICÍPIO

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2.078	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA

0053 - SERVIÇOS FUNERÁRIOS.

OBJETIVO: PROVER SERVIÇOS FUNERÁRIOS ESSENCIAIS NO MUNICÍPIO

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2.079	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS.

0055 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

OBJETIVO: MANTER O ADEQUAO FUNCIONAMENTO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO
1.046	EXT. REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.
2.080	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR - PAGT.TX.ILUM.PÚBLICA.

0057 - PRAÇAS E JARDINS

OBJETIVO: MANTER O ADEQUADO FUNCIONAMENTO DAS ÁREAS PÚBLICAS DE LAZER E PAISAGISMO NO MUNICÍPIO

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2.081	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE PRAÇAS E JARDINS PÚBLICOS.

0059 - PROTEÇÃO AMBIENTAL

OBJETIVO: PROMOVER A PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE NO MUNICÍPIO

AÇÃO	DESCRIÇÃO
1.036	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS P CENTRO EDUC. AMBIENTAL.
1.037	CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO CENTRO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL APA O RIO PIÇÃO.
1.038	CONSTRUÇÃO DE USINA COMP. RECICLAGEM LIXO.
2.068	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL.
2.069	MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DO SETOR DE MEIO AMBIENTE.

0061 - ATENÇÃO À TERCEIRA IDADE

OBJETIVO: PROPORCIONAR ATENÇÃO ESSENCIAL À POPULAÇÃO IDOSA

AÇÃO	DESCRIÇÃO
1.033	CONSTRUÇÃO DO CENTRO CONVIVÊNCIA DO IDOSO

0062 - ATENÇÃO AO DEFICIENTE

OBJETIVO: PROPORCIONAR ATENÇÃO ESSENCIAL E INCLUSÃO SOCIAL AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2.066	MANUT. ATIVIDADES ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE



**MUNICÍPIO DE MORRO DO PILAR - MG**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXOS DE METAS**  
**DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO**  
**MUNICIPAL 2020**

**0063 - CRIANÇA E ADOLESCENTE ASSISTIDO**

**OBJETIVO: PROPORCIONAR ATENÇÃO ESSENCIAL AO MENOR**

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2.063	MANUTENÇÃO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA AO MENOR E AO ADOLESCENTE

**0065 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA**

**OBJETIVO: PROMOVER A ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA NO MUNICÍPIO**

AÇÃO	DESCRIÇÃO
1.062	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE P/ DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
2.064	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ASSISTÊNCIA SOCIAL E AUXILIO A ENT. E PESSOAS CARENTES.

**0084 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL**

**OBJETIVO: GARANTIR PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL NO MUNICÍPIO**

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2.108	SERVIÇOS ESPECÍFICOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL.
2.453	EQUIPAMENTOS PARA ATENDER PROGRAMAS SOCIAIS.
2.454	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PROGRAMAS SOCIAIS.

**0088 - GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO SUAS**

**OBJETIVO: MANTER FUNCIONAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO ADEQUADOS AO SUAS**

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2.098	GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL- SUAS.

**0089 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA**

**OBJETIVO: PROPORCIONAR PROTEÇÃO SOCIAL ESSENCIAL NO MUNICÍPIO**

AÇÃO	DESCRIÇÃO
1.032	ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA.
1.034	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CRAS
1.063	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE P/ ATIVIDADES DO CRAS.
2.065	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO CRAS/PAIF.
2.102	EXEC. SERV. CONVIV. E FORTALECIMENTO DE VINCULOS.
2.103	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS.
2.104	OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA.

**0092 - OPERACIONALIZAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR**

**OBJETIVO: MANTER FUNCIONAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO ADEQUADOS AO CONSELHO TUTELAR**

AÇÃO	DESCRIÇÃO
1.061	AQUIS. DE EQUIP. MATERIAL PERMAN. P CONSELHO TUTELAR.
2.060	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR.

**0093 - DEFESA SOCIAL.**

**OBJETIVO: Promover as políticas públicas de defesa social contribuindo com a construção da paz social**

AÇÃO	DESCRIÇÃO
1.085	CONSTRUÇÕES DIVERSAS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL.
1.086	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL.
1.087	CONSTRUÇÃO/REFORMA DE PRÉDIO PARA A POLICIA MILITAR.
1.088	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO P POLICIA MILITAR
2.017	MANUT. CONVÊNIO POLICIA MILITAR
2.114	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL.

**0094 - ENSINO PROFISSIONAL**

**OBJETIVO: PROPORCIONAR ACESSO À FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO MUNICÍPIO**

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2.117	MANUTENÇÃO DO ENSINO PROFISSIONAL.

# MUNICÍPIO DE MORRO DO PILAR - MG

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXOS DE METAS DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL 2020

0095 - ENSINO SUPERIOR

OBJETIVO: PROPORCIONAR ACESSO AO ENSINO SUPERIOR E À FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO MUNICÍPIO

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2.118	MANUTENÇÃO DO ENSINO SUPERIOR.

0097 - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO ARCABOUÇO

OBJETIVO: Estruturar e implantar processos de desenvolvimento sócio-econômico sustentável do Município

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2.122	ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO.
2.123	ELABORAÇÃO DO CÓDIGO AMBIENTAL, TRIBUTÁRIO, DE POSTURAS, DE EDIFICAÇÕES E OBRAS E CULTURA.
2.124	ELABORAÇÃO DO MARCO LEGAL DO MUNICÍPIO
2.126	ELABORAÇÃO DOS PLANOS MUNICIPAIS E PPA
2.127	IMPLEMENTAÇÃO, SISTEMA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO POR RESULTADOS.

0098 - PROG.IMPL. ESTRUTURA EDUCA PROFISSIONALIZANTE OBJETIVO:

ESTRUTURAR O ENSINO PROFISSIONALIZANTE NO MUNICÍPIO

AÇÃO	DESCRIÇÃO
1.093	IMPLANTAÇÃO - ESTRUTURA EDUCACIONAL PROFISSIONALIZANTE E DE CONHECIMENTO (DESAPROPRIAÇÃO DO TERRENO)
2.128	PROMOÇÃO DE CURSOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL (NOVAS OPORTUNIDADES-POPULAÇÃO).

0099 - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO EMPREENDEDORISMO

OBJETIVO: Estruturar e implantar processos de desenvolvimento sócio-econômico sustentável do Município

AÇÃO	DESCRIÇÃO
1.094	INVESTIMENTO EM ATIVIDADES DE CADEIA PRODUTIVA DO AGRONEGOCIO (NUCLEO DE AGRONEGOCIO)
1.095	CRIAÇÃO DA CAPA - CENTRO DE APOIO AO PRODUTOR AGRÍCOLA.
2.162	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CADEIA PRODUTIVA DE AGRONEGÓCIO (NUCLEO AGRONEGÓCIO).
2.163	MANUT. ATIV. CENTRO APOIO AO PROD. AGRICOLA-CAPA.

0100 - PROGRAMA DE PROTEÇÃO E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

OBJETIVO: PROMOVER A PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE E O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NO MUNICÍPIO

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2.130	ADEQUAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E EFETIVAÇÃO DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL. APA DO RIO PICÃO.
2.131	CRIAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E EFETIVAÇÃO DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO DA BACIA DO CÓRREGO DO PILAR.
2.133	CRIAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E EFETIVAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS-SIG.
2.134	CRIAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E EFETIVAÇÃO DO PROGRAMA MORRO: PILAR DAS ÁGUAS (BALANÇO HÍDRICO).

0101 - PROGRAMA DESTINAÇÃO ESPECÍFICA RECEITA

OBJETIVO: INVESTIR NA GESTÃO FOCADA DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS ARRECADADOS A FIM DE MELHOR ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO E OTIMIZAR O USO PRUDENTE DO DINHEIRO PÚBLICO

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2.135	CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO PÓS EXAUSTÃO.
2.136	CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SÓCIO-ECONÔMICO FUNDESE.

0102 - PROG. IMPL. E MELHORIA

OBJETIVO: Qualificar a prestação de serviços públicos segundo a perspectiva de gestão integrada do território e implantar a infraestrutura necessária ao desenvolvimento sustentável do Município

AÇÃO	DESCRIÇÃO
1.096	AQUISIÇÃO DE ESTRUTURA FÍSICA, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS

0103 - PROGRAMA ESTRATÉGICO DE DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO, CULTURAL E AMBIENTAL

OBJETIVO: PROMOVER O DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO SUSTENTÁVEL CONSCIENTE EM RELAÇÃO À IDENTIDADE CULTURAL DO MUNICÍPIO E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2.137	ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO, CULTURAL E AMBIENTAL.

# MUNICÍPIO DE MORRO DO PILAR - MG

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXOS DE METAS DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL 2020

0104 - PROG. IMPL. ESTRU EDUCACIONAL PROFISSIONAL

OBJETIVO: ESTRUTURAR O ENSINO PROFISSIONALIZANTE NO MUNICÍPIO

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2.138	FORNECIMENTO DE CURSOS DE CAPACITAÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

0107 - PROGRAMA DE MOBILIDADE URBANA.

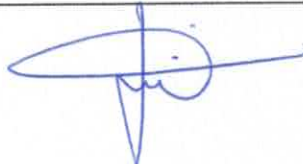
OBJETIVO: MELHORAR A QUALIDADE DO TRANSPORTE E ACESSIBILIDADE NA MOBILIDADE URBANA

AÇÃO	DESCRIÇÃO
1.092	IMPLANTAÇÃO DE ÁREAS DESTINADAS ÀS ATIVIDADES E ATRAÇÃO DE EMPRESAS-PARQUE PRODUTIVO 02 (DESAPROPRIA
1.151	IMPLANTAÇÃO DE ÁREAS DESTINADAS ÀS ATIVIDADES E ATRAÇÃO DE EMPRESAS-PARQUE PRODUTIVO 01.
1.152	IMPLANTAÇÃO DE ÁREAS DESTINADAS ÀS ATIVIDADES E ATRAÇÃO DE EMPRESAS-PARQUE PRODUTIVO 02.
1.154	IMPLANTAÇÃO DE ROTAS DE TRANSPORTES PÚBLICO URBANO E RURAL.
1.155	IMPLANTAÇÃO DE ROTAS DE TRANSPORTE PÚBLICO URBANO E RURAL

0108 - PROG. IMPLEMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO.

OBJETIVO: Proporcionar adequada estrutura física para a qualificação da prestação de serviços públicos segundo a perspectiva de gestão integrada do território e implantar a infraestrutura necessária ao desenvolvimento sustentável do Município

AÇÃO	DESCRIÇÃO
1.098	CONSTRUÇÃO CENTRO ADM MUN. E CENTRO CÍVICO.
1.099	CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
1.100	CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO - CENTRAL DE OBRAS,ALMOXARIFADO,OFICINA,GARAGEM,ESTACIONAMENTO FROTA MUNICIPAL
1.101	CONST. DO PORTICO E DO CENTRO DE INFORM. TURISTICAS.
1.102	PROG. IMPL. SEDE ADMINISTRATIVA



# MUNICÍPIO DE MORRO DO PILAR - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

2020

## 0109 - PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO E MODERNIZAÇÃO

OBJETIVO: Implantar a infraestrutura necessária ao desenvolvimento sustentável do Município

AÇÃO	DESCRIÇÃO
1.103	CONSTRUÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL.
1.104	OBRA DE INFRA ESTRUTURA P/ EXPANSÃO DA AREA URBANA(ARRUAMENTO/PASSEIO,SANEAMENTO/DRENAGEM, ILUMINAÇÃO)
1.105	CONSTRUCAO DE CRECHE MUNICIPAL/EQUIPAMENTOS.
1.106	CONST./AMPLIAÇÃO DO ENSINO INFANTIL
1.107	CONSTRUÇÃO DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS E EQUIPAMENTOS.
1.108	CONSTRUÇÃO DE OUTRAS UBS EQUIPAMENTOS
1.109	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE FISIOTERAPIA /EQUIPAMENTOS.
1.110	CONSTRUÇÃO DO CENTRO ODONTOLÓGICO EQUIPAMENTOS.
1.111	CONSTRUÇÃO DO PSF URBANO EQUIPAMENTOS
1.112	CONSTRUÇÃO DA SEDE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E CONTROLE DE ZOOSE.
1.113	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL/EQUIPAMENTOS.
1.114	CONSTRUÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO APOIO.
1.115	CONSTRUÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL
1.116	CONSTRUÇÃO DO CÉMITERIO E VELÓRIO MUNICIPAL.
1.117	CONSTRUÇÃO/ MELHORAMENTO EM PREDIOS PUBLICOS
1.118	CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE HABITAÇÕES PARA POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA.
1.119	CONSTRUÇÃO DO CONJUNTO HABITACIONAL PARA PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS MUNICIPAIS PUBLICOS.
1.120	CONSTRUÇÃO DE PONTES E MATABURROS
1.121	CONSTRUÇÃO DA QUADRA MUNICIPAL
1.122	CONSTRUÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES.
1.123	CONSTRUCAO DO CRAS.
1.124	CONSTRUCAO DO ABRIGO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA.
1.125	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA PARA PESSOAS CARENTES
1.126	REFORMA DO CAMPO DE FUTEBOL.
1.127	RESTAURAÇÃO DA IGREJA DO CANGA FUMPAC.
1.128	REVITALIZAÇÃO DA SEDE DA PREFEITURA
1.156	OBRA DE INFRAESTRUTURA PARA EXPANSÃO DE ARÉA URBANA ARRUMAMENTO,PASSEIO SANEAMENTO,DRENAGEM ILUMINAÇÃO
1.157	OBRA DE INFRAESTRUTURA PARA EXPANSÃO DA ÁREA URBANA, ARRUMAMENTO PASSEIO SANEAMENTO DRENAGEM ILUMINA
1.158	CRIAÇÃO DA CASA DA CULTURA
1.159	IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE URBANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO - CA.
2.142	MANUTENÇÃO DO PROJETO DE URBANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO - CA.

## 0110 - PROGRAMA DE SANEAMENTO E TRATAMENTO DAS AGUAS.

OBJETIVO: PROPORCIONAR TRATAMENTO ADEQUADO AOS SISTEMAS HÍDRICO E DE SANEAMENTO BÁSICO NO MUNICÍPIO

AÇÃO	DESCRIÇÃO
1.130	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE CAPTAÇÃO E TRATAMENTO ESGOTO MUNICÍPIO
1.131	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE CAPTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA.
1.132	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL.

## 0111 - PROGRAMA DE INCETIVO A CONVIVÊNCIA ESPORTIVA

OBJETIVO: PROMOVER A PRÁTICA DE ESPORTES E COVIVÊNCIA ESPORTIVA NO MUNICÍPIO

AÇÃO	DESCRIÇÃO
1.133	CRIAÇÃO DE ESPAÇOS DE LAZER PRÁTICAS DE ESPORTES PARA TODAS AS IDADES.
1.134	CRIAÇÃO DO ESPAÇO MULTIEVENTOS TEATRO E CINEMA.
1.135	CRIAÇÃO DE ESPAÇOS COM INFRAESTRUTURAS PARA A PRATICA DE ESPORTES OLIMPICOS COMPLEXO ESPORTIVO.
1.136	ESTRUTURAÇÃO DE ÁREAS PARA PRÁTICA DE ESPORTES RADICAIS.
2.143	PROMOÇÃO PARTICIPAÇÃO E APOIO A EVENTOS MUNICIPAIS E REGIONAIS LIGADOS A CULTURA

# MUNICÍPIO DE MORRO DO PILAR - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

## DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

2020

0112 - PROGRAMA DE ELEVAÇÃO DO NÍVEL DE ESCOLARIDADE

OBJETIVO: PROMOVER O INCENTIVO À CONTINUIDADE DOS ESTUDOS, À AMPLIAÇÃO DO ACESSO A NÍVEIS SUPERIORES DE ENSINO E À VIDA ACADÊMICA NO MUNICÍPIO

AÇÃO	DESCRIÇÃO
1.160	IMPLEMENTAÇÃO DA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL.
2.144	PROMOÇÃO DE CURSOS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO PARA A POPULAÇÃO AVANÇADA.
2.145	MANUTENÇÃO DA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL.
2.146	MEDIDAS PARA ELIMINAÇÃO DA MULTI-SERIAÇÃO ESCOLAR.
2.165	MANUTENÇÃO DE CURSOS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO PARA A POPULAÇÃO AVANÇADA

0113 - PROGRAMA DE COLABORAÇÃO E SUPORTE A SEGURANÇA

OBJETIVO: AMPLIAR A QUALIDADE E DAR SUPORTE À SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO
1.250	MELHORAMENTO, REFORMAS E EQUIPAMENTOS PARA DEFESA SOCIAL.
1.251	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A DEFESA SOCIAL
1.252	APOIO A PARTICIPAÇÃO OSTENSIVA DA DEFESA CIVIL NO TERRITÓRIO MUNICIPAL.
1.253	APOIO A PARTICIPAÇÃO OSTENSIVA DA POLÍCIA CIVIL.
1.254	SUPORTE A SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL.

0114 - PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E MELHORIA

OBJETIVO: VIABILIZAR E IMPLANTAR MELHORIAS NA ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO
1.137	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS PARA PREVENÇÃO E MONITORAMENTO DO PROGRAMA DE PREVENÇÃO À GRAVI
1.138	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS PARA PREVENÇÃO E MONITORAMENTO DO PROGRAMA DE PREVENÇÃO AO USO
1.139	AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA
1.140	AQUISIÇÃO DE UTI MÓVEL
2.152	CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS ESPECIALISTAS.
2.153	CONTRATAÇÃO DE ENFERMEIROS
2.154	ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA ODONTOLÓGICO MUNICIPAL
2.155	ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE EM CASA.
2.156	APOIO AO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA

0115 - PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

OBJETIVO: PROPORCIONAR O ADEQUADO TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS COMO GARANTIA BÁSICA DE QUALIDADE DE VIDA, SANEAMENTO, SAÚDE E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO

AÇÃO	DESCRIÇÃO
1.141	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS.
1.142	ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA COLETA SELETIVA MUNICIPAL/AQUISIÇÃO DE VEÍCULO.
1.143	CONSTRUÇÃO DA USINA DE TRIAGEM E COMPOSTAGEM.
1.144	IMPLANTAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL.
1.145	AQUISIÇÃO DE LIXEIRAS E CONTAINERS.
2.157	ELABORAÇÃO DO PLANO MUN. DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUO SÓLIDO.

# MUNICÍPIO DE MORRO DO PILAR - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

2020

0116 - PROGRAMA DE INCENTIVO AO TURISMO E A CULTURA

OBJETIVO: FOMENTAR ATIVIDADES TURÍSTICAS E CULTURAIS NO MUNICÍPIO

AÇÃO	DESCRIÇÃO
1.146	PROJETO ANOS DA PRIMEIRA FUNDAÇÃO DE FERROS DA AMERICA LATINA(CRIAÇÃO DO MUSEU,REVITALIZAÇÃO DO PARQUE)
1.147	CRIAÇÃO DO COMPLEXO TURÍSTICO DAS MINAS DO OGÓ.
1.148	ESTRUTURAÇÃO DE PROGRAMA MUNICIPAL DE ARTESANATO.
1.162	APOIO A PARTICIPAÇÃO OSTENSIVA DO CORPO DE BOMBEIROS NO TERRITORIO MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR (INFR
1.163	CONSTRUCAO-CENTRO INF.AO TURISTA
1.164	CRIAÇÃO/CONSTR. PÓRTICO DE ENTRADA TURÍSTICO
2.129	IMPLANTAÇÃO DA CADEIA PRODUTIVA DE TURISMO (PROGRAMAMUNICIPAL DE TURISMO).
2.159	IDENTIFICAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO PATROMÔNIO ARQUEOLÓGICO DO MUNICÍPIO.
2.160	INCENTIVO À INICIAO E A BANDA DA CIDADE
2.450	MANUTENÇÃO DO FUMTUR
2.450	MANUTENÇÃO DO FUMTUR

0117 - PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO VERDE URBANO.

OBJETIVO: PROMOVER A ARBORIZAÇÃO E A IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES NO MUNICÍPIO EM ATENÇÃO AO PAISAGISMO E À PRESERVAÇÃO AMBIENTAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO
1.149	CRIAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS.

0118 - PROGRAMA DE INCENTIVO À LEITURA.

OBJETIVO: PROMOVER O ACESSO À LITERATURA E À ALFABETIZAÇÃO NO MUNICÍPIO

AÇÃO	DESCRIÇÃO
1.150	AQUISIÇÃO DE ACERVO PARA A BIBLIOTECA MUNICIPAL

0119 - PROGRAMA MÃES DO MORRO

OBJETIVO: PROPORCIONAR A ATENÇÃO ESSENCIAL ÀS MÃES E GESTANTES DO MUNICÍPIO

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2.161	ACOMPANHAMENTO MÉDICO ESPECIAL DAS GESTANTES DURANTE A GRAVIDEZ ATE OS PRIMEIROS ANOS DE VIDA DO BEB

9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

OBJETIVO: RESERVA DE CONTINGÊNCIA

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2.999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA

  
JOSE DE MATOS VIEIRA NETO  
PREFEITO MUNICIPAL



# MUNICÍPIO DE MORRO DO PILAR - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

## AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, §2º, Inciso I)

2020

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2018 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2018 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	30.000.000,00	0,000	250,380	13.569.363,54	0,000	113,250	(16.430.636,46)	-54,769
Receitas Primárias (I)	27.600.000,00	0,000	230,349	13.569.363,54	0,000	113,250	(14.030.636,46)	-50,836
Despesa Total	30.000.000,00	0,000	250,380	14.759.826,62	0,000	123,185	(15.240.173,38)	-50,801
Despesas Primárias (II)	28.338.000,00	0,000	236,509	13.772.439,78	0,000	114,945	(14.565.560,22)	-51,399
RESULTADO PRIMÁRIO III = (I-II)	(738.000,00)	0,000	-6,160	(203.076,24)	0,000	-1,695	534.923,76	-72,483
Resultado Nominal	1.743.618,65	0,000	14,552	(183.555,08)	0,000	-1,532	(1.927.173,73)	-110,527
Dívida Pública Consolidada	537.710,51	0,000	4,488	537.710,51	0,000	4,488	0,00	0,000
Dívida Consolidada Líquida	(964.884,24)	0,000	-8,053	(964.884,24)	0,000	-8,053	0,00	0,000
Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000
Despesas Primárias Advindas de PPP (V)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para 2018

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2018	0,00
valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2018	0,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas. Unidade Responsável: Divisão De Contabilidade. Emissão: 00:00:00 às 07:06:09

  
JOSE DE MATOS VIEIRA NETO  
PREFEITO MUNICIPAL  
059.333.486-86




MUNICÍPIO DE MORRO DO PILAR - MG  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXOS DE METAS FISCAIS  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA  
2020

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Tributo	Modalidade	SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			Compensação
			2020	2021	2022	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	Concessão de isenção em caráter não geral	TODOS OS SETORES	50.000,00	50.000,00	50.000,00	AUMENTO DA BASE E ALTERAÇÃO DA ALÍQUOTA
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	Concessão de isenção em caráter não geral	SECRETARIA DE FAZENDA/ADMINISTRAÇÃO/CONTRIBUINTE	50.000,00	50.000,00	50.000,00	INCREMENTO DA RECEITA COM UM MAIOR NÚMERO DE CONTRIBUINTE E CONSEQUENTEMENTE REDUÇÃO DA INADIMPLÊNCIA.
Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa - Multas e Juros	Concessão de isenção em caráter não geral	SECRETARIA DE FAZENDA/ADMINISTRAÇÃO/CONTRIBUINTE	50.000,00	50.000,00	50.000,00	INCREMENTO DA RECEITA COM UM MAIOR NÚMERO DE CONTRIBUINTE E CONSEQUENTEMENTE REDUÇÃO DA INADIMPLÊNCIA.
<b>Total</b>			150.000,00	150.000,00	150.000,00	-

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas. Unidade Responsável: Divisão De Contabilidade. Emissão: 00:00:00 , às 07:08:23

  
JOSE DE MATOS VIEIRA NETO  
PREFEITO MUNICIPAL  
099 333 486-86





**MUNICÍPIO DE MORRO DO PILAR - MG**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
IV - RESULTADO NOMINAL**

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

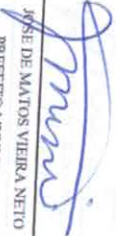
2020

ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019	2020	2021	2022
	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)						
DEDUÇÕES (II)	549.183,26	537.710,51	497.710,51	457.710,51	407.710,51	397.710,51
Ativo Disponível	1.327.917,67	-427.173,73	1.550.000,00	1.700.000,00	1.750.000,00	1.800.000,00
Haveres Financeiros	2.697.806,32	2.415.251,24	2.450.000,00	2.400.000,00	2.350.000,00	2.300.000,00
(-) Restos a Pagar	1.357.126,70	264.869,08	900.000,00	800.000,00	700.000,00	600.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) - (I - II)	2.727.015,35	3.107.088,05	1.800.000,00	1.500.000,00	1.300.000,00	1.100.000,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-778.734,41	964.884,24	-1.052.289,49	-1.242.289,49	-1.342.289,49	-1.402.289,49
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	-778.734,41	964.884,24	-1.052.289,49	-1.242.289,49	-1.342.289,49	-1.402.289,49
<b>Resultado Nominal</b>	<b>(b - a*)</b>	<b>(c - b)</b>	<b>(d - c)</b>	<b>(e - d)</b>	<b>(f - e)</b>	<b>(g - f)</b>
	-1.176.995,44	1.743.618,65	-2.017.173,73	-190.000,00	-100.000,00	-60.000,00

Notas:

- o Cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.
- \* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2016 (R\$ 398.261,03)

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Divisão De Contabilidade, Emissão: 00:00:00 , às 07:09:43

  
JOSÉ DE MATOS VIEIRA NETO  
PREFEITO MUNICIPAL  
059.333.486-86